



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05
e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102
Estado de São Paulo

EXPEDIENTE DO DIA

SESSÃO	DATA	HORA
Sessão Ordinária 10	25/06/2018	20:00

PROJETO DE LEI Nº ___33___/2018

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), objetivando a reforma do Centro Comunitário “**OLÍVIO NOGUEIRA**”, no Bairro Três Marias Beolchi.

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 2º – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 1922, de 27 de outubro de 2017 - Plano Plurianual e Lei nº 1897, de 28 de junho de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 22 de junho de 2018.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ___34___/2018

“ALTERA OS ARTIGOS 8º E 10 DA LEI MUNICIPAL 1741/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 8º da Lei Municipal 1741/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guzolândia (CMDCA) será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e 03 (três) representantes das Entidades Sociais e/ou de Grupos formalmente constituídos.”

Artigo 2º - O artigo 10 da Lei Municipal 1741/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 A escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obedece à seguinte composição:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados e designados pelos Secretários dos respectivos órgãos, conforme a seguir especificado:

- a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;*
- b) 01 (um) representante do Departamento Municipal da Educação e Cultura;*
- d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde.*

II - 03 (três) representantes, e seus respectivos suplentes, das Entidades Sociais e/ou de Grupos formalmente constituído promotoras do estudo, pesquisa, defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a serem escolhidos na Assembléia Geral de Entidades Sociais

§ 1º Participarão da Assembléia Geral os líderes ou presidentes das Entidades Sociais convocadas, desde que essas entidades estejam regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O líder ou presidente de Entidades Sociais e/ou de Grupos formalmente constituído terá direito a voto, devendo indicar dois candidatos à representação de sua entidade, sendo um titular e um suplente, desde que referidos candidatos sejam membros da entidade a pelo menos um ano ininterrupto.

§ 3º O membros do CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, sendo substituídos pelos suplentes nas ocasiões de faltas, impossibilidade de comparecimento ou quaisquer impedimentos.

§ 4º Os representantes das Entidades Sociais não poderão ser servidores municipais.

§ 5º Feita a escolha dos titulares e suplentes que irão representar as Entidades Sociais e/ou de Grupos formalmente constituído conforme as disposições desta lei, a Assembléia Geral de Entidades Sociais e/ou de Grupos formalmente constituído encaminhará os nomes e demais dados pessoais ao Diretor do Departamento de Assistência Social, que no prazo de 05 (cinco) dias expedirá Resolução, designando-os.

§ 6º Perderá a função o membro do Conselho:

I - que não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, decisão que será tomada por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;

II - que tenha sido condenado, por sentença judicial transitada em julgado, por crime ou contravenção penal, ocasião em que o respectivo suplente será convocado para assumir a titularidade da função.”

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1926, de 28 de novembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 22 de junho de 2018.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº __35____/2018

**“DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTO QUE
ESPECIFICA DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os beneficiados com a moradia no Conjunto Habitacional: Guzolândia “E” denominado “**BAIRRO JARDIM AMERICA**”, localizado entre a Rua do João Marino e Vicinal Ermínio Tognoli, ficam isentos de recolhimento do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, somente na primeira transação.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 22 de junho de 2018.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 36_/2018

“DISPÕE SOBRECONCESSÃO DE AUMENTO SALARIAL PARA OS PROFESSORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos profissionais do magistério público municipal da educação básica, da Classe de Docentes, conforme Lei Complementar nº 13, de 11 de dezembro de 2013, aumento salarial de 4.65% (quatro inteiro e sessenta e cinco centésimo por cento), a partir do mês de julho de 2018.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 22 de junho de 2018.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 37_/2018

“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 1372/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal 1372/2009, que reformulou o Conselho Municipal de Assistência Social, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados seus parágrafos:

“Artigo 3º- O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, a saber:

I – 03 representantes do Poder Público:

- a. 01 representante do Departamento Municipal de Saúde;*
- b. 01 representante do Departamento Municipal de Educação e, Cultura.*
- c. 01 representante do Departamento Municipal de Assistência Social;*

II – 03 representantes da Sociedade Civil:

- a. 03 representantes dos usuários da Assistência Social.”*

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 22 de junho de 2018.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

INDICAÇÃO

Indicação nº 24/2018

AUTORIA: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO e CRISTIANO LEONEL BARBOSA.

Indico à Excelentíssima Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que seja construída tubulação para escoamento da água fluvial e esgoto da estação elevatória na imediações da Avenida Alan Kardec e a rua Augusto Donegar.

Justificativa:

Tal pedido é medida de interesse da Câmara, pois a água da chuva e a vazão da estação elevatória vem causando transtorno aos munícipes residentes nas proximidades

devido ao mau cheiro decorrente do acúmulo da água além de ocasionar doenças relacionadas à proliferação de mosquitos, pernilongos e animais peçonhentos.

Plenário Vereador Gregório José do Prado,
Guzolândia, 21 de junho de 2018.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO
Vereador

CRISTIANO LEONEL BARBOSA
Vereador

Indicação nº 25/2018

AUTORIA: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO e CRISTIANO LEONEL BARBOSA.

Indico à Excelentíssima Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que seja recapeadas as ruas Joaquim Cardoso de Oliveira, Gentil Massa e Berlarmino Silva.

Justificativa:

Tal pedido é medida de interesse da Câmara, pois as ruas Joaquim Cardoso de Oliveira, Gentil Massa e Berlarmino Silva encontram-se cheias de buracos e ondulações decorrentes da ação da SABESP ao realizar a ligação de água e esgoto em residência construída recendente.

Plenário Vereador Gregório José do Prado,
Guzolândia, 21 de junho de 2018.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO
Vereador

CRISTIANO LEONEL BARBOSA
Vereador

OS PROJETOS ORIGINAIS ESTÃO À DISPOSIÇÃO, PARA CONSULTA, NA SECRETARIA DA CÂMARA.

Messias de Brito Gondim
Presidente